50

5/17 I

05 Copia – Major Carlos Theodoro Gomes Guimarães – Tabellião do 2º Officio – rua do Rosario nº 64 – Rio de Janeiro – L. A. 16 – fls. 83 – Escriptura de cessão e transferencia de terreno desapropriado pela Fazenda Nacional que entre si fazem de uma parte o Dr. Eugenio Frederico Vaz de Carvalhaes e Barnabé Francisco Vaz de Carvalhaes e de outra parte a mesma Fazenda Nacional – Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de 1905 aos 22 de Setembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim, por me haver sido dito mesmo, compareceram juntos e contractados como outorgantes o Dr. Eugenio Frederico Vaz de Carvalhaes e sua esposa D. Laura Vaz de Carvalhaes e o Dr. Barnabé Francisco Vaz de Carvalhaes todos capitalistas, residentes em França, representados os dois primeiros pelo Dr. Heitor Bastos Cordeiro e o outro pelo Sen. Rodrigo de Carvalhaes Chaves os quaes exhibiram os respectivos instrumentos de procuração, ficando o dos primeiros registrado no L. proprio n. 188 de meu cartorio e estando o do outro transcripto no alvará ao deante referido e de outra parte, como outorgada a Fazenda Nacional juntou ao Ministerio dos Negocios Nacional representada neste acto pelos Drs. Andre Gustavo Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e Americo Ludolf, Representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, os presentes meus conhecidos e das testemunhas adiante

nomeadas e assignadas que tambem conheço, do que dou fé pelem como de me haver sido esta distribuida hoje. E pelos outorgantes em presença das testemunhas me foi dito: que são senhores e possuidores do predio á rua de São Pedro nº 44, na freguezia da Candelaria desta cidade, nas respectivas proporções e pelos titulos seguintes: o Dr. Eugenio Frederico Vaz de Carvalhaes de 17/24 partes das quaes 5/24 partes ou a metade de 1/4 parte que recebeu em pagamento da parte de sua legitima por morte de sua mãe D. Maria Constança Machado de Carvalhaes cujo inventario foi devidamente processado, sendo afinal as partilhas julgadas por sentença de 15 de Abril de 1864 do extinto Juizo de Orphãos e ausentes desta cidade; 7/24 partes que recebeu em pagamento de parte de sua legitima por morte de seu pae Commendador Barnabé Francisco Vaz de Carvalhaes, cujo inventario foi devidamente processado no Juizo da 1ª Pretoria desta Capital e as partilhas julgadas por sentença de 7 de Novembro de 1894 do Tribunal Civil e Criminal e de 7/24 partes que recebeu em virtude de verba testamentaria de seu pae, que, no referido inventario as legou em usofructo a José Augusto Vaz de Carvalhaes sob a condição de, por sua morte, passarem aos outorgantes, usofructo este que se acha extincto como se verifica da sentença que, com as certidões de formaes de partilhas acima referidas, apresenta a outorgada para ficarem annexas ao 1º traslado desta escriptura; o Dr. Barna-

5/19

de D. Fca. Vaz de Carvalhaes é possuidor de 7/24 partes que herdou em seu fallecimento nomeamo testamen-
to como consta do referido inventario, como de alva-
rá de autorisação para transferencia passado
pelo Juiz competente e que vae adeante transcripto
na integra; que o immovel mede 6,0 de frente
por 34,0 de fundo, confrontando com os pre-
dios 39 e 43 da rua de S. Pedro e 42, 44, 46 e 48 da
rua General Camara e se acha livre de todo
e qualquer onus real e responsabilidades ju-
diciaes, hypotheca legal ou convencional, sem pe-
nhora, excepto o referido onus de usofructo e
que elles outorgantes não teem acção alguma
em Juizo que lhes impeça a livre transferencia
de seus bens, como tudo se verifica das certidões
do Registro de Hypothecas e do Distribuidor Ge-
ral do Districto que exhibem á outorgada; que
achando-se a parte dos fundos do terreno
constante de oito metros quadrados do lado
direito do terreno, conforme a planta em du-
plicata assignada pelas partes e rubricada
por mim Tab.m e que ficará fazendo parte des-
ta escriptura, comprehendida nas desapro-
priações constantes do Dec. n.º 4969 de 18 de
Setembro de 1903 para as Obras da Avenida
Central entraram logo em franco e livre
accordo amigavel com a outorgada nos pre-
ceitos terminantes da Lei n.º 1021 de 26 de Agosto do
mesmo anno e do respectivo Regulamento
que baixou com o Dec. n.º 4956 de 9 de Setembro
de 1903 acerca da respectiva indemnisação
com as benfeitorias, servidões e dependencias a-
ctivas e passivas, tendo já a outorgada se para-

do o predio no logar onde foi demolida a parte vendida tendo sido feita a parede divisoria em meiação e em continuação com a anteriormente existente; que na conformidade deste accordo amigavel fazem os outs. por forma do presente estabº de hoje pª sempre, plena effectiva e incondicional cessão e transferencia á Fazenda Nacional do referido terreno, mediante a indemnisação de dez contos de reis entre as duas partes ajustada, indemnisação cuja importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue pela outorgada aos outorgantes por intermedio da Commissão Fiscal e Admvª das Obras do Porto do Rio de Janº e pelos mmos conferida e achada certa, perante mim Tabº e as testemunhas do que dou fé; que por isto dão plena e rasa quitação á outorgada, promettendo e obrigando-se por si e quaesquer dos seus herdeiros e quaesquer successores a nada reclamar e a nada haver jamais quaesquer reclamações com referencia ao dito terreno ou á respectiva indemnisação havendo a outorgada investida pela clausula constituti de todo o direito, acção, dominio, senhorio e posse que tinham os outorgantes sobre o dito terreno, obrigando-se a garantia e a evicção e renunciando a preferencia que lhes foi facultada para acquisição de terrenos disponiveis pelo art. 2º § 5º da citada Lei Nº 1021 de 26 de Agosto de 1903. Presentes a este acto os Snrs. Manoel Carvalho Costa Vaz, negociantes nesta praça, representados pelo socio José Teixeira de Carvalho Junior, tambem ne-

nhecido das mesmas testemunhas, do que dou
fé, perante estas disseram que na qualidade
de arrendatarios, por contracto, do predio n.
41 da rua de S. Pedro, entraram em accôr-
do amigavel com os proprietº outorgº nesta
escriptura para a rescisão do seu contracto
na parte referente ao terreno desapropriado,
ficando de pé o arrendamento em relação ao
que resta do predio e sem a menor restricção
ou alteração de qualquer clausula, por este
instrumento, mediante o recebimento da
quantia de quatro contos de reis e que recebe-
do neste acto dos proprietarios esta quantia
contada e achada certa, perante mim Ta-
bellião e as testemunhas, confirmam a refe-
rida rescisão, dando quitação aos outorgantes
e ficando sem direito a mais reclamação
alguma, quer dos outorgantes, quer da Fazen-
da Nacional seja a que pretexto fôr, o que tudo
confirmam pela presente escripº e na melhor
fórma de direito. Pelos representantes da Fa-
zenda Nacional foi declarado que acceitam
a presente escripº como nella se contem,
passando por isto a exercer todos os actos e di-
reitos e obrigações que lhe são pela mesma con-
feridos. Presente a este acto o corretor de fun-
dos Alfredo Gastão Villamor do Amaral, meu
conhecido e das mas testemas, do que dou fé,
e nomeado pelo Dr. Juiz da Provedoria, pr.ª a
compra de apolices, em que deve ser sub-rogado
o usufructo da parte pertencente a Bernardo
Francisco Vaz de Carvalhaes foi ao mesmo en-
tregue a quantia de Rs. 1:750$000 que foi con-

tada e achada certa e tem de ser applicada á
compra de apolices da divida publica Nacio-
nal. Me foram apresentados os conhecimen-
tos de imposto predial nºs 4577-4578 e 4579,
e o seguinte alvará: Alvará de autorisação
na forma abaixo: O Dr. Cesar Galvão, Juiz da
Provedoria do Districto Federal da Republica
dos Estados Unidos do Brazil Pelo presente al-
vará indo por mim assignado e a requ-
erimento de Rodrigo de Carvalho Lopes pro-
curador de Bartholomeu Francisco Vaz de Carvalhaes
pelo mesmo me foi dirigida a petição de teor
seguinte: Ex.mo Snr. Dr. Juiz da Provedoria do
Distr.to Federal - Bartholomeu Francisco Vaz de Car-
valhaes usufructuario de 7/24 partes do pre-
dio n. 41 da rua de S. Pedro, pede a V.E. de
conformidade com o art.o 2º da lei das des-
apropriações autorisação p.a transferir ao
governo uma parte do mesmo predio des-
apropriado por utilid.e publica para cons-
trucção da Avenida Central, parte constante de
uma saliencia do mesmo predio vendida
por seis contos de reis, dignando-se V.E. man-
dar passar o respectivo alvará de autorisação.
E. Deferimento. Rio de Janeiro 29 de Junho de
1905. (a) Rodrigo de Carvalhaes Lopes (Inutili-
sando uma estampilha de 300 rs.) Nos Autos.
Rio 30 de Junho de 1906. Cesar Galvão. Tratan-
do-se de desapropriação por utilid.e publica
E.E. sobre o pedido de fls. 631 sendo nomea-
do um corretor que receba o preço da mes-
ma desapropriação afim de convertel-o em
apolices da divida publica averbando-as com

a clausula constante da verba testamentaria de fls. 42 v. diga fls. 27 v. e 28. Rio 4 de Julho de 1905. M. de Vig.ª do Camillo Molinie, vice-consul dos E. U. do Brazil, em Bayonne. D. n.º 2 - fls. 22 e 23 - Traslado. Procuração bastante que faz o Snr. Barnabé Francisco Paes de Carvalhaes, brazileiro, residente actualmente em Biarritz - Saibam quantos este virem que no anno de 1904 aos 16 dias do mez de Dezembro, nesta cidade de Bayonne (França) perante mim Camillo Molinie, vice-consul, compareceu como outorgante o Snr. Barnabé Francisco Paes de Carvalhaes reconhecido pelo proprio de mim Tabellião digo mim vice-consul e pelas testemunhas abaixo nomeadas digo abaixo assignadas, do que dou fé, perante as quaes pelo mesmo outorgante foi dito que por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador na cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil o Snr. Rodrigo de Carvalho Lavres p.ª o fim especial de vender uma saliencia do lado direito do predio sito á rua de S. Pedro n. 41 do qual sou usufructuario de 1/24 partes recebendo o preço convencionado, dando quitação, averbando o usufructo na parte que a compete, para o que concede-lhe todos os poderes necessarios em direito permittidos para representar o outorgante como se presente fosse. E que tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu procurador ficará estabelecido promette haver por valioso e firme e só para si reserva a nova citação. Assim o disse e

pediu este instrumento que li, acceitou e assi-
gnou com as testemunhas, Decio Lassus e Hen-
derico Rousseau, ambos pessoas idoneas pre-
sentes comigo Vice-consul que mandei fazer
este instrumento, sellando com o sello deste
Vice-consulado da Republica dos E. U. do Bra-
zil em Bayonne no dia, mez e anno acci-
ma mencionados, ficando ratificados to-
dos os dizeres na presente procuração. Assi-
gnados, Barnabé Francisco Vaz de Carvalhaes,
outorgante. D. Lassus. H. Rousseau. Testemu-
nhas. E eu E. Molinie, vice-consul. E pt. os
fins de direito mandei passar o presente tra-
slado de procr. que legalisei com a mi. fir-
ma e sello deste Vice-consulado dos E. U.
do Brazil em Bayonne aos 16 dias do mez
de Dezbro. de 1904. O vice-consul E. Molinie.
(inutilisando duas estampas, no valor de
dez mil reis) Estava o carimbo da Repa.
dos E. U. do Brazil, do Vice-consul em Bayon-
ne. Para ser valido precisa o reconhecimento
da Secretaria de Estado das Relações Exteriores
ou das Inspectorias das Alfandegas ou De-
legados Fiscaes do Governo Federal. Reconheço
verdadeira a assignatura supra de Snr.
E. Molinie, Vice-consul do Brazil em Bayon-
ne. Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 1905.
Pelo Director Geral Alexandrino de Alencar
(inutilisando quatro estampilhas no
valor de 560 rs.) Sobre as quaes estava o
carimbo da Secretaria das Relações Exte-
riores dos E. U. do Brazil. Estavam colla-
das duas estampilhas no valor de 1$200 rs.

inutilisadas com o carimbo da Recebt, do Rio de Jant, Verba - Na terça de meus bens quero que sejam lançados o predio que fiz construir no Rio de Jant, á Praia de Botafogo n. 104 D, as tres quartas partes do predio n. 43 antigo 53 da rua de D. Pedro os quaes obtive por compra e uma oitava parte do referido predio que herdei de meu filho Joaõ Barnabé a metade do predio n. 44 G mesma rua de D. Pedro que tambem herdei do dito meu filho Joaõ Barnabé, duas casas na Boa Vista da Tijuca no Rio de Jant, e os terrenos que ahi possuo. Estes bens deixo em usufructo a meu filho Eugenio e aos meus sobrinhos José Antonio Vaz de Carvalhaes e Barnabé Francisco Vaz de Carvalhaes Sobrinho, os dois ultimos darão annualmente da renda que auferirem a quantia de um conto de reis a cada uma de suas duas irmãs em quanto viverem. Sentença. Vistos os autos, procedem as allegações de fls. 519 pelo que independentemente do termo de desistencia ordenado a fls. 517, satisfeita como se acha a exigencia do accordão de fls. 523 v, desnecessaria aliás, attento os termos da verba testamentaria, julgo extincto o usufructo, nos termos do calculo de fls. 515 com relação aos bens alli mencionados e adjudicadas estes em plena propriedade ao peticionario de fls. 499. Dr. Eugenio Frederico Vaz de Carvalhaes, custas pelo mesmo herdeiro. Rio, 30 de Agosto de 1905. Cinco Salarios. Este foi escripto com duas letras visto achar-se o primeiro impedido. Defiro o

pedido de fls. 531 e para o fim requerido a
fls. 534 V. nomeio o corretor Alfredo do Amaral. Rio 9 de Setembro de 1905. E. Galvão.
Em virtude do que auctorisso o Effectivo Alfredo do Amaral a receber o preço de 7$24 partes da quantia de seiscontos de reis e comprar apolices da divida publica e averbadas na Caixa d'Amortização com o nome de Barnabé Fr.co Vaz de Carvalhaes com a clausula de usofructo do que prestará contas a este Juizo. Dado e passado aos nove de Setembro de 1905. Eu José Ferreira de Oliveira o escr.ão subscrevi. Ennias Galvão. Está devidamente sellado com $100 rs. de sello federal. E assim accordes me pedirão este instrumento que fiz lavrar por José Mario d'Assença, meu ajudante, juramentado, outorgarão, acceitarão, sendo que o terreno vendido mede dois metros e vinte cinco centimetros de largura por tres metros e oitenta e sete centimetros de comprimento e assignarão depois de lhes ser lido e ás testemunhas Dr. Oscar Varady e Raul Dias, perante mim Carlos Theodoro Gomes Guimarães tabellião que o subscrevo. Feito B. Carneiro - A. Rodrigo de Carvalho Torres - Carvalho Costa Sob. - Alfredo J. T. do Amaral, corretor. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin - Americo Penteado - Oscar Varady - Raul Dias - Foi lavrada hoje e eu Carlos Theodoro Gomes Guimarães tabellião subscrevo e assigno em publico e raso.
Em test.º (signal publico) de verdade. Carlos Theo-

527 XL

26-11-925

dores Gomes Guimarães. Estavam collados e inutilisados quatro estampilhas no valor total de tres mil reis) — Confere com o original. Inspectoria de Santos, 26 de Novembro de 1925

José Leite Soares Junior Escripº do Thesº Nal Interino

Feita a Lista, Afixada e Publicada

26